



2ª Câmara

IPAM-Instituto de Previdência e Assistência do Município de Bayeux. Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, julgam-se legal o ato concessivo e correto o cálculo de proventos elaborado pela origem.

ACÓRDÃO AC2-TC-02457 /21

1. PROCESSO TC Nº: 19963/20

2. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA

2.1. – APOSENTANDO(A):

2.1.1.- NOME: JOÃO BATISTA SOARES DOS SANTOS

2.1.2.- QUALIFICAÇÃO: Agente Fiscal de Obras, matrícula nº **742**, lotado na Secretaria da Fazenda de Bayeux .

2.2. – DATA DO ATO APOSENTATÓRIO: 03.11.2020 – Portaria Nº71/2020 fls.49

2.3. – DATA DA PUBLICAÇÃO: 19.11.2020

2.4. – AUTORIDADE EMITENTE: Superintendente do IPAM

3.RELATÓRIO DA AUDITORIA: Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de servidor legalmente apto ao benefício, entendendo corretos os dados de tempo de serviço e o cálculo de proventos feito pela origem.

4.PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: oral, proferido na sessão.



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba



Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório do servidor, **JOÃO BATISTA SOARES DOS SANTOS** matrícula **Nº 742** tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.

TCE-Sessão Remota da 2ª Câmara.

João Pessoa, 14 de dezembro de 2021

mgd

Assinado 17 de Dezembro de 2021 às 18:38



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 17 de Dezembro de 2021 às 16:00



Cons. Arnóbio Alves Viana
RELATOR

Assinado 20 de Dezembro de 2021 às 10:33



Sheyla Barreto Braga de Queiroz
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO